



DELIBERAÇÃO - Nº 26

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Artigo 1º)- A abertura e o fechamento, neste Município, dos estabelecimentos comerciais obedecerão ao seguinte horário:

I- Quanto ao comércio em geral:

a)- Abertura às 8,30 e fechamento às 18,30 horas nos dias úteis, com intervalo de 2 horas para o descanso e refeição dos empregados;

b)- Aos domingos, feriados civis e dias santos de guarda, os estabelecimentos permanecerão fechados;

§ 1º)- Observado o disposto no artigo 5º desta deliberação o Prefeito Municipal, em portaria, mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos mercantis:

a)- Até às 20,00 horas nos sábados;

b)- Até às 22,00 horas, do dia 15 de Dezembro a 6 de Janeiro subsequente e nos dias de júbilo cívico e de concessão popular (Carnaval e Natal) mediante pagamento de licença;

§ 2º)- Será concedida uma tolerância de 15 minutos no fechamento do Comércio em geral;

Artigo 2º)- O horário dos salões de barbeiros, cabeleiros e engraxates, será o seguinte:- nos dias úteis, abertura às 8,00 e fechamento às 20,00 horas, observados os intervalos de 2 horas para o almoço e 2 horas para o jantar;

§ Único- O encerramento, aos sábados nas vésperas de feriados nacionais e dias santificados, poderá ser feito às 22,00 horas, com observância do artigo 5º;

Artigo 3º)- Será permitido o funcionamento das charuterias, nos dias úteis, das 8,30 às 22,00 horas;

Artigo 4º)- Poderão funcionar fora do horário fixado nos letras (a) e (b) do parágrafo 1º do artigo 1º, por motivo de conveniência pública, estabelecimentos comerciais seguintes:-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Secretaria de Administração e Planejamento	
11026	FL. 16

Continuação...

2 2 1 1 1 1 - 1 1 1 0 - 1 1 1 1

Artigo 49)-

- I- Varejistas de peixes:
 - a)- nos dias úteis das 5,00 às 17,00 horas
 - b)- nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 5,00 às 12,00 horas.
- II- Varejistas de carnes frescas (Açougues e entrepostos):
 - a)- nos dias úteis das 5,00 às 17,00 horas.
 - b)- nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 5,00 às 12,00 horas;
- III- Comércio de pão e biscoitos (Padarias e confeitarias): todos os dias inclusive domingos, feriados nacionais, dias santos e de guarda das 5,00 às 22,00 horas;
- IV- Feiras Livres: todos os dias úteis inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 5,00 às 12,00 horas;
- V- Varejistas de frutas, verduras, legumes e ovos: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5,00 às 19,00 horas;
- VI- Varejistas de produtos farmacêuticos (Farmácias):
 - a)- nos dias úteis das 8,30 às 18,30 horas
 - b)- nos domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 8,30 às 20,30 horas, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, de acordo com o interesse público;

§ 1º)- Os casos urgentes quanto à venda de medicamentos, poderão ser atendidos a qualquer hora, independente do horário previsto no artigo 1º parágrafo 1º-letas(a) e (b);

§ 2º)- Será obedecida uma escala de plantão Noturnos e Permanentes, previamente determinada pelo Executivo;

I- Lojas de flô-res e côrô-as: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 7,30 às 18,30 horas;

II- Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios de automóveis (Posto de gasolina): todos os dias úteis, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 7,30 às 18,00 horas com faculdade para atender ao público, a qualquer hora, sempre que houver solicitação;

III- Mercados:- As lojas ou boxes situados no mercado, obedecerão os horários especificados para cada ramo de comércio constantes da presente deliberação;

Continua....



Continuação... DELIBERAÇÃO Nº 26

IV- Alugadores de bicicletas e similares:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8,30 às 18,30 horas.

V- Restaurantes, bares, botequins, cafés, leiterias, confeitarias, cervejarias e bonbonieres:- todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 7,00 às 22,00 horas. Será facultada a abertura de 2 horas antes do horário previsto neste item;

VI- Bilhares:- todos dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 8,00 às 22,00 horas;

VII- Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes): todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 5,00 às 21,00 horas;

VIII- Papelarias e tipografias:- todos os dias úteis das 8,30 horas às 18,00 horas;

IX- Estabelecimentos e entidades de que prestem serviços funerários (empresas e agências funerárias) todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda, das 8,30 às 22,30 horas, podendo em casos urgentes atender em qualquer horário;

Artigo 5º)- O funcionamento do comércio fica condicionado à observância dos preceitos das leis federais que regulamentam o contrato, condições e duração do trabalho;

§ Único- Será expedida licença especial pela Prefeitura somente dos dias 5 à 10 de cada mês e com o pagamento da taxa adicional de Cr\$ 1.600,00 (mil cruzeiros) pelos 6 dias, com antecipação de 6 meses;

Artigo 6º)- As inflações resultantes desta deliberação, serão punidas com multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevadas ao dobro nas reincidências;

Artigo 7º)- A fiscalização do presente horário será feita pelos fiscais e, subsidiariamente, por todos os funcionários administrativos da Prefeitura;

Artigo 8º)- Verificada a inflação, a autoridade competente lavrará o respectivo auto, com os esclarecimentos sob o fato que o motivou, o qual deverá ser assinado pelo inflator ou por duas testemunhas, caso este recuse fazê-lo;

Artigo 9º)- O inflator recolherá aos cofres Municipais, no prazo

Continua...



Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO
 Continuação...

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
20026	18

DELIBERAÇÃO - Nº) 26

Artigo 9º)- ...de trinta dias, a multa que lhe fôr imposta, sob-
 pena de ser cobrada como dívida ativa;

Artigo 10º)- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua pu-
 blicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de maio de 1955

Ass. Sávio de Almeida Gama
 Prefeito Municipal.

A U T Ó G R A F O S

 Lucio Andrade

 Antonio Venturelli Netto

 Demerval Pereira da Silva

 Orsino Pedro de Castro

 Ely Coutinho

 Pr. Luiz G. Louca Clímico

 Guilherme D. Koslowski

 José Marcos Simões

 Norival de Freitas

 Raymundo R. Assis

 César Cândido Lemos